
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346/2022

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Campo Magro deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando que o Município de Campo Magro por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando o atual *status* dos Boletins Epistemológicos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando a queda da temperatura e a proximidade da chegada do inverno;

Considerando o aumento do número de infectados pela COVID-19 nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º.: É obrigatório o uso de máscaras em **TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS**, tanto pelos **SERVIDORES** quanto da **POPULAÇÃO** atendida.

Parágrafo Único.: A ausência do uso de máscara pela população acarretará na impossibilidade de ingresso nas repartições públicas.

Art. 2º.: No que tange aos alunos das escolas e CMEIs, permanecem aplicáveis as regras e orientações da Secretaria de Estado em Saúde do Estado do Paraná.

Parágrafo Único.: É recomendado o uso de máscaras por alunos de todas as idades da rede municipal de educação.

Art. 3º.: Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º.: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 19 de maio de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:63B37786

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2022. Edição 2522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>